

ARQUIVADO



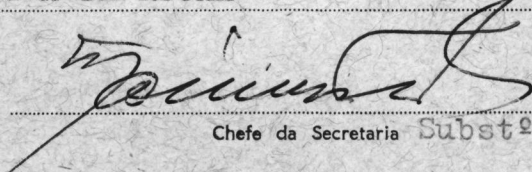
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 254/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por JOACIR DE ABREU GONÇALVES contra OLÍCIA SILVEIRA DA ROCHA

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>.

OBJETO: AVISO PRÉVIO  
13º SALÁRIO PROP.  
FÉRIAS PROP.  
HORAS EXTRAS  
DESCANSO SEMAN. REMUNER.

14 Hora  
\* Jof. N.º 6.100 +  
N.º 13.915 G. S. S.

14 Hora  
\* Jof. N.º 8.000

14 Hora 13.30 L.  
\* Audiência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 284/68  
em 21/06/68

## Têrmo de Reclamação

Aos 21 dias do mês de junho de 1968  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, JOACIR DE ABREU GONÇALVES (Reclamante) Músico, solteiro, maior, brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) residente na Vila Rui Barbosa, s/nº - n/cidade portador da C. P. - N.º - , Série - , e apresentou a seguinte reclamação contra ALICE ROCHA (Reclamado) boate (Atividade) domiciliado na Estr. Maurício Cardoso, s/nº - n/cidade: (Rua e N.º)


QUE trabalha para a Reclamada, na "boate" de sua propriedade, desde 11 de abril do corrente ano, como músico;  
QUE foi despedido, sem justa causa, em 16 de junho p.pde.;  
QUE trabalhava 5 horas diárias, no horário de 21:00 às 2:00 horas;  
QUE recebia NCr\$7,50 diários, pela jornada normal de trabalho;  
QUE eventualmente fazia horas extraordinárias, sem no entanto receber a remuneração devida;  
QUE não lhe era pago o descanso semanal remunerado (folgas);  
QUE por ocasião da despedida, lhe foi pago somente uma folga;  
DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

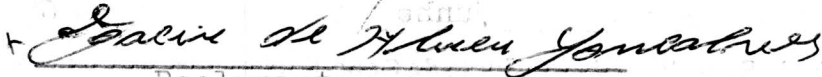
-AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 60,00
-13º SALÁRIO PROP. (2/12).....	NCr\$ 35,82
-FÉRIAS PROP. (2/12).....	NCr\$ 25,00
-HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	Apur. em liq.
-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	Apur. em liq.
TOTAL PROVISÓRIO:....	NCr\$120,82

Fica o reclamante, desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J., no dia 2 de julho do corrente ano, às 13,30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória. O não comparecimento da Reclamada, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à ma-

à matéria de fato.

Montenegro, 21 de junho de 1968.

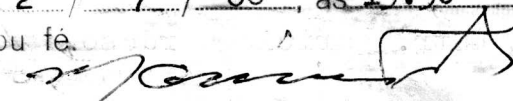
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

  
Reclamante

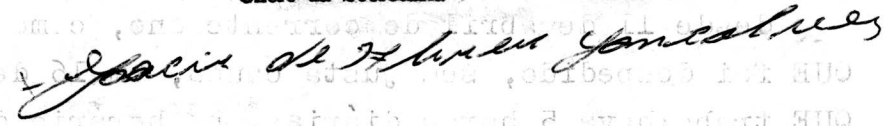
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, autuei o presente  
cuja audiência foi designada pa-  
2 / 7 / 68, às 13:30

horas - Dou fé.

  
**DE. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituta

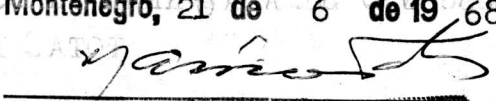


**CERTIDÃO**

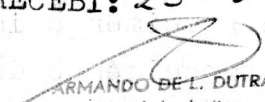
CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
a reclamada.

Dou fé.

Montenegro, 21 de 6 de 19 68

  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>  
**MAURÍCIO FORTES**

RECEBI: 25.6.68

  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO** PROC. Nº 254/68

SR. a **ALICE ROCHA - Estrada Maurício Cardoso (Beate)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOACIR DE ABREU GONÇALVES**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Mentenegre** ..... na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º ....., no dia **dois** ( 2 ) do mês de **julho**, às **treze e trinta (13,30)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da reclamatória.-**

**Mentenegre**, 21 de **junho** de 19 **68**  
25-6-68 - os livros.  
*Olívio Galvão da Rocha*  
*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substª.

3

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Estrada Maurício Cardoso, sendo aí, notifiquei OLÍCIA SILVEIRA DA ROCHA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

## PROCESSO N.º 254/68

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: JOACIR DE ABREU GONÇALVES, reclamante, e OLICIA SILVEIRA DA ROCHA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, HORAS EXTRAS e REPOUSO REMUNERADO. Presente apenas o reclamante. Em face da ausência da reclamada, foi ouvido o postulante que esclareceu que, embora decorridos 10 minutos depois da hora marcada, verifica-se que a reclamada não está presente e crê que não comparecerá a esta audiência eis que já em outras oportunidades ela foi intimada, digo, intimada a comparecer à Delegacia de Polícia por três vezes, mas não atendeu a notificação. A Junta, por unanimidade de votos, aplicou à reclamada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, como determina o art. 844 da Consolidação. Ficou prejudicada a defesa prévia da reclamada, as propostas conciliatórias e as razões finais, também da reclamada, face à ausência desta. Ouvido o reclamante ratificou os termos da reclamatória e informou que, umas três ou quatro vezes por semana fazia serviço extraordinário que correspondia a uma média de uma hora extra por dia; que deixou de perceber, em duas oportunidades, o descanso semanal remunerado que trabalhara em dobro, sendo um integral e outro correspondente a metade; e que no mais se recorda ao, digo, se reporta aos termos da reclamação inicial. Em razões finais pediu a procedência total da reclamação. A Junta passou a decidir, de imediato, a lide.

VISTOS ETC.,

JOACIR DE ABREU GONÇALVES, reclama as parcelas discriminadas à fls. 2 de ALI, digo, OLICIA SILVEIRA DA ROCHA, que, notificada, não compareceu, em virtude do que foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão. Foi ouvido o reclamante e apenas ele apresentou razões finais. Prejudicadas



5  
20/11

Prejudicadas as propostas conciliatórias e as razões finais da reclamada face à ausência desta. É o relatório.

ISTO PÔSTO

O art. 844 da CLT, combinado com o art. 843, impõe a ambas as partes a presença obrigatória à audiência/ inicial sob as penas de arquivamento para o reclamante e revelia para o reclamado. No caso dos autos o postulante esteve presente à audiência o que, entretanto, não fez a reclamada que desatendeu assim, o chamamento da justiça. A consequência legal e natural é pena de revelia e de confissão / quanto à matéria de fato. Procede nesta parte o pedido.

Quanto ao 13º salário e as férias proporcionais, matéria de direito, também assiste razão ao reclamante eis que despedido sem justa causa.

No respeitante as horas extraordinárias e ao descanso semanal prestou depoimento o próprio postulante, de maneira tal que demonstrou traduzir a expressão da verdade e, por isso, deixa-se, desde já, a condenação líquida na forma seguinte: três horas extras por semana, no total de 24, com o acréscimo legal de 25%, no total de R\$ 18,28; quanto / ao descanso semanal, o reclamante recebeu apenas o salário normal e não o pagamento em dobro conforme fazia jus, devendo receber, pois, mais R\$ 5,88, correspondentes a 1 1/2 descanso semanal remunerado, que foi trabalhado.

Os demais itens da reclamação procedem integralmente.

ANTE O EXPOSTO e ao mais que dos autos / consta resolve a JCJ de Montenegro por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a sra. OLICIA / SILVEIRA DA ROCHA, a pagar ao reclamante, no prazo de 10 dias a quantia de R\$ 144,98, sendo R\$ 60,00 de aviso prévio; R\$ 35,82 de 13º salário proporcional; R\$ 25,00 de férias proporcionais; R\$ 18,28 de horas extraordinárias e R\$ 5,88 de / descanso semanal trabalhado. Pagará mais as custas no valor / de R\$ 13,95. Compareceu neste momento, às 14 horas, a reclamada e, por proposta de Junta as partes convieram num acordo / para a liquidação da reclamatória nas seguintes condições: / a reclamada pagará ao reclamante a quantia de R\$ 144,00, em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 80,00 no dia 10 do corrente e a segunda na quantia de R\$ 64,00, no dia 17 do corrente mês ambas na Secretaria da Junta; pagas ambas as parcelas o reclamante dará plena e geral quitação com refe -

20/11



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Polari*

com referência aos pedidos reclamados no presente feito; as custas, no valor de R\$13,95 serão pagas pela reclamada no dia 17 do corrente juntamente com a segunda parcela. A Junta homologou o acôrdo a que chegaram as partes por unanimidade de / votos. Suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a / presente ata que vai devidamente assinada.

*Geraldo Lorenzon*  
GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Ruda Hauschild Fonseca*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Ozy Rodrigues*  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Gracily de Almeida Guedes*

*Olicia Silveira da Rocha*





*7*  
*gr.*

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dez dias do mês de julho  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14,00  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari, Esq. Dr. Flôres,  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. Olicia Silveira da Racha

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 80,00 (oitenta Cruzei-  
ros novos), referente à 1ª Prestação prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 254/68 em que são partes  
JOACIR DE ABREU GONÇALVES, reclamante,  
e OLICIA SILVEIRA DA RACHA, reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*Joacir de Abreu Gonçalves*

.....  
Chefe da Secretaria

**DR. OZYM RODRIGUES**

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*Terezinha Souza*  
.....  
Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 254/68  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOACIR DE ABREU GONÇALVES  
RECLAMADO OU RECORRIDO : OLICIA SILVEIRA DA ROCHA

**OLICIA SILVEIRA DA ROCHA**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 14,05 ( Quatorze cruzeiros novos e cinco  
referente a custas centavos).-  
(custas judiciais ~~xxxxxxxx~~)

1.	da sentença	.....	Cr\$ .....
2.	da execução	.....	Cr\$ .....
3.	do agravo	.....	Cr\$ .....
4.	do contador	.....	Cr\$ .....
5.	do traslado	.....	Cr\$ .....
6.	do inquérito	.....	Cr\$ .....
7.	do recurso	.....	Cr\$ .....
8.	da certidão	.....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio	.....	Cr\$ .....
10.	Impresso	.....	N Cr\$ 0,10
11.	<b>Acôrdo</b>	.....	N Cr\$ 13,95
12.		.....	Cr\$ .....
13.		.....	Cr\$ .....
14.		.....	Cr\$ .....
15.		.....	Cr\$ .....
			<hr/>
			N Cr\$ 14,05

( Quatorze cruzeiros novos e cinco centavos.----- )  
(por extenso)

Montenegro 17 de julho de 1968

**Dr. OZY RODRIGUES - CHEFE DE SECRETARIA**

2.a Via — Processo  
REF. 147

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
17 JUL 68

.....  
FUNCIONÁRIO



9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOACIR DE ABREU GONÇALVES e o Reclamado OLÍCIA SILVEIRA DA ROCHA

(Representação quando houver)

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros novos) relativa a Processo nº 254/68, 2ª segunda e ultima prestação,

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria  
**DR. OZY RODRIGUES**

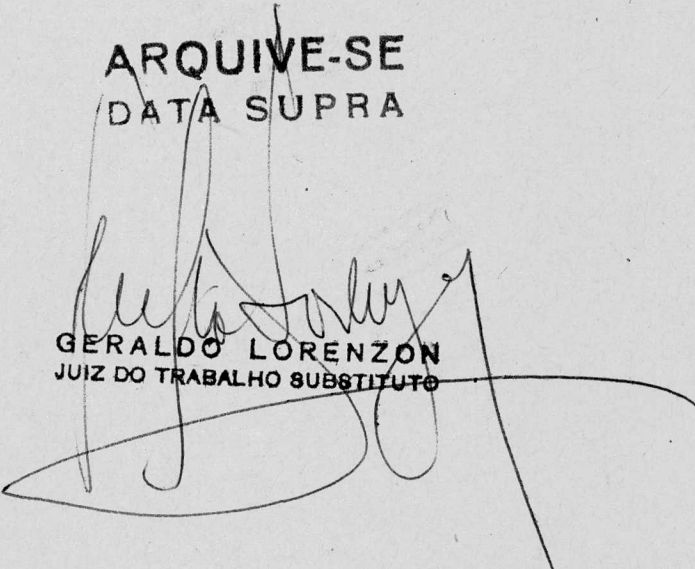
Reclamante

Reclamado

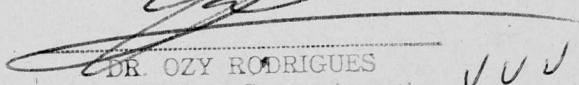
10  
P

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
17/12/10  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
**GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

VVV